



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

LEI Nº 967/2013

Ementa: *Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Orobó e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva (Chaparral), faço saber que, em sessão realizada em 01/08/2013 a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Orobó – CMSO criado pela Lei Municipal nº 645/1991, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, que tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município de Orobó, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Orobó – CMSO terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica de Orobó e a Constituição Federal, a saber:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;
- VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Orobó terá a sua composição de forma paritária, sendo 50% de entidades de usuários, 25% de entidades dos trabalhadores de saúde e 25% de representação do governo e das entidades prestadoras de serviços privados contratadas com o SUS, no âmbito municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Orobó será integrado por 12 (doze) membros titulares, observados os seguintes parâmetros:

I-06 (SEIS) REPRESENTANTES DE ENTIDADES E MOVIMENTOS DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:

a) 01 representante das Entidades Religiosas com representação no município (01 titular e seu respectivo suplente);

b) 01 representante dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Orobó (01 titular e seu respectivo suplente);



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

- c) 01 representante das ONG's com representação no Município (01 titular e seu respectivo suplente);
- d) 01 representante da terceira idade (01 titular e seu respectivo suplente);
- e) 01 representante das Associações e Agremiações Culturais com representação no município (01 titular e seu respectivo suplente);
- f) 01 representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Orobó (01 titular e seu respectivo suplente).

II – 03 (TRÊS) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE:

- a) 02 representantes dos Trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde (02 titulares e seus respectivos suplentes);
- b) 01 representante dos Trabalhadores do Hospital Severino Távora (01 titular e seu respectivo suplente);

III- 03 (TRÊS) REPRESENTANTES DO GOVERNO E DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS PRIVADOS CONTRATADAS COM O SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde (01 titular e seu respectivo suplente);
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social (01 titular e seu respectivo suplente);
- c) 01 representante do Hospital Severino Távora (01 titular e seu respectivo suplente);

Art. 5º As vagas do Conselho Municipal de Saúde de Orobó pertencem às entidades eleitas, as quais terão mandato de 02 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

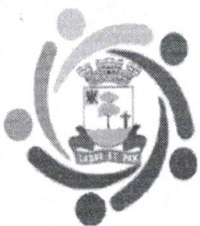
§ 1º Em caso de vacância, a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Orobó será ocupada pelo suplente.

§ 2º Os conselheiros poderão ser reconduzidos por apenas 01 (um) mandato consecutivo, a critério das respectivas entidades que representam.

§ 3º Sob hipótese alguma a entidade e/ou o conselheiro que tiver exercido 02 (dois) mandatos consecutivos poderá exercer novo mandato no Conselho Municipal de Saúde de Orobó, mesmo que representando entidade diversa da que tenha lhe garantido assento nos mandatos anteriores.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Orobó não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância pública e garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que no período de 01 (um) ano faltar sem justificativa a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo conselheiro da entidade suplente.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

Art. 8º Fica vedada a participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

Art. 9º A eleição para os membros do Conselho Municipal de Saúde de Orobó, deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, sob a coordenação de uma Comissão Eleitoral formada pelo próprio Conselho nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art.10 O Conselho Municipal de Saúde de Orobó funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) Convocação formal da Mesa Diretora;
 - b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares;
- IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;
- VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art.11 O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Saúde de Orobó será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art.12 O Conselho Municipal de Saúde de Orobó observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
- II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal,



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

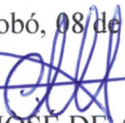
diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art.13 O Conselho Municipal de Saúde de Orobó promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art.14 As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.


Art. 15 Esta Lei, que revoga a Lei Municipal nº 645/1991 e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 08 de agosto de 2013; 85º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
Publicado em 08/08/13

Secretário

Prefeitura Municipal de Orobó

José Maria de Aguiar S. Junior
Secretário de Administração